



VISTO EM CORREIÇÃO
Data 31 / 09 / 80
Alfio Amaury dos Santos
Juiz Presidente do TRT 3.a Região,
em Função Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCIJ-GOIANIA



PROCESSO Nº 1.520 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 29 / 79

RECLAMANTE: ÂNGELO INÁCIO DE BRITO

Endereço Rua Líbero badaró nº 30 -Vila Nos-
sa Senhora de Fatima -Goiania

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Endereço Al. do Botafogo nº 366 -Centro
Goiania

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso prévio, férias, 13º salário, sala-
rio família.

AUTUAÇÃO

Aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO

do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania -Go.

autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, PR D.1, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14.09.79 às 13,05 hs

10.9.79 12h.26m

26.09.79 12h.25m

11-10-79

1520/79

RECLAMANTE: Ângelo Inácio de Brito

ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró, nº 30-Vila Nossa Senhora de Fátima

RECLAMADO: Coral Administração e Serviços Ltda

ENDEREÇO: Al. do Botafogo, nº 366-

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 04-09-79

Nº 1.843/79

OBJETO: Aviso, Férias, 13º salário, Sal. Família

ESPECIE: verbal

OBSERVAÇÕES:

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14-09-79 às 13:05 HS.

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

DIST. Nº 1.843/79
1ª J.C.J.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos quatro dias do mes de setembro
do ano de 1979, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Ângelo Inácio de Brito

Reclamante

servente

Profissão

casado

Estado Civil

brasileiro

Nacionalidade

Rua Líbero Badaró, nº 30-Vila Nossa Senhora de Fátima

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 46.091 Série 330-B

que apresentou reclamação contra Coral Administração e Serviços Ltda

domiciliado à Alameda do Botafogo, nº 366

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO EM: 03/07/79

b) DISPENSADO EM: 28/08/79

c) OPÇÃO EM:

d) SALÁRIO Cr\$ 1.800,00
DIÁRIO

e) RECEBIMENTO MENSAL X

SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
foi dispensado sem justa causa, sem que recebesse as parcelas que
seguem:

Aviso prévio 30 dias 1.800,00
Férias 3/12 450,00
13º salário 3/12 450,00
Sal. Família 4 dependentes a 90,00 x 4 =
360,00 x 3 = 1.080,00
Total 3.780,00

Pede AM p/ levantamento do FGTS, e retificação da data de admissão
de 01/08/79 para 03/07/79.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 3554/79
Proc. nº 1520/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ANGELO INÁCIO DE RUIO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro
....., às 13,05 (treze e cinco)
horas do dia 14 (quatorze) do mês de setembro
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obriqarão o preponente.

..... Goiânia 05 de setembro de 1979

p/ Diretor de Secretaria

A
Coral Administração e Serviços Ltda.
Alameda do Botafogo nº 366 -

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.834

Em 05 / setembro / 1979

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.520 /79 .

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1979 , às 13,05 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Ângelo Inácio de Brito , contra Coral Administração e Serviços Ltda. , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$

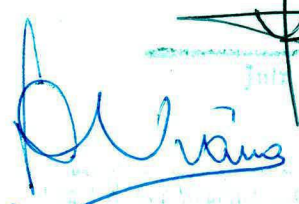
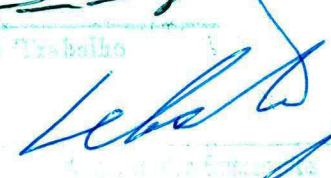
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pela Sra. Raimun- da de França Campos, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.....

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresen- tou defesa escrita, com documento que lida foi anexada aos autos, a- brindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias.....

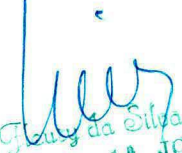
Conciliação recusada.....

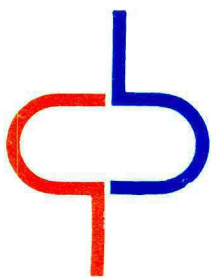
Para prosseguimento foi designado o dia 20 do cor- rente mês e ano, às 12h26min., cientes as partes inclusive de que - deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, SS, datilografei a presente.

an SS Inácio de Brito -

Bel. Paulo Roberto  da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



CORAL - Administração e Serviços Ltda.

LIMPEZA DE PRÉDIOS - VIGILÂNCIA ARMADA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
ALAMEDA DO BOTAFOGO, 366 - CENTRO - FONES: 225-0403 - 225-3759 GOIÂNIA - GO - 74000
C.G.C. (M.F.) 01092071/0001-24

Rc.1520/79

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia.

N E S T A.

REF.: NOTIFICAÇÃO Nº 3554/79

CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida nesta Capital à Alameda do Botafogo, 366 - Centro, vem, com o devido respeito e acatamento apresentar defesa de seu ex-funcionário Sr. ANGELO INÁCIO DE BRITO, conforme explanações a seguir:

- 1 - A admissão do reclamante deu-se em 01.08.79 e não 03.07.79, documento I ANEXO.
- 2 - O aviso prévio reclamado não lhe é devido, pois já foi pago em sua rescisão de contrato de trabalho, conforme documento II ANEXO.
- 3 - As férias reclamadas em 3/12, também não lhe são devidas, pois já foram pagas em sua rescisão de contrato de trabalho, conforme documento II ANEXO, na base de 2/12 por ter sido admitido em 01.08.79 e dispensado em 28.08.79.
- 4 - O 13º salário reclamado em 3/12, também não lhe é devido, pois já foi pago em sua rescisão de contrato de trabalho, conforme documento II ANEXO, na base de 2/12.
- 5 - O salário-família reclamado em \$ 1.080,00, também não lhe é devido uma vez que já foi pago em sua rescisão de contrato de trabalho, conforme documento II ANEXO, na base de 2/12, no valor de \$ 720,00.
- 6 - Quanto a "AM" para levantamento do FGTS, também não lhe é devida, pois o mesmo foi pago em sua rescisão de contrato de trabalho, documento II ANEXO.

Finalmente, por se tratar de uma reclamação sem nenhum fundamento pelos motivos acima expostos requer, com todo respeito à V.Excia., seja a citada reclamação julgada improcedente.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento,

Goiânia, 14 de setembro de 1.979.

CORAL - Administração e Serviços Ltda.

Téc. Adm. João Alberto de Freitas
GERENTE DEPTO. SERVIÇOS GERAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
ENDEREÇO Avenida do Conselheiro N. 366 - 3º andar			
ATIVIDADE ADM. GERAL	CGC/MF N.º 01.092071/0001-24	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO	N.º DA CTPS 6.435	SÉRIE 734	
REGISTRO N.º 1.420	CARGO	ADMISSÃO EM 12 / 19 72	
DESLIGAMENTO EM 12 / 19 72	AVISO PRÉVIO EM 12 / 19 72	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 12 / 19 72	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 3.000,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário.....	Cr\$.....	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais.....	Cr\$.....	FGTS: Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$.....
Prejudicado 14/65.....	Cr\$.....	Resc. 2.º mês.....	Cr\$.....
Prejudicado 20/66.....	Cr\$.....	13.º Salário.....	Cr\$.....
Saldo de Salários.....	Cr\$.....	Art. 22:.....	Cr\$.....
Comissões.....	Cr\$.....		Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$.....

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$.....		Cr\$.....
Previdência 13.º Salário.....	Cr\$.....		Cr\$.....
Adiantamentos.....	Cr\$.....		Cr\$.....
.....	Cr\$.....		Cr\$.....
.....	Cr\$.....		Cr\$.....
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$.....

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.662,04 (Quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Boêmio, 20 de agosto de 1972

Wander Barbosa Faria
EMPREGADO
CORAL - Administração e Serviços Ltda.
Te EMPREGADORA-REPOSTOIRAS
GERENTE DEPTO. SERVIÇOS GERAIS

RESPONSÁVEL (NO CASO) DE MENOR

CARTÃO
Confere com o Original

14 SET 1972

Wander Barbosa Faria
- Tabelião

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias e últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias)
- ☐ Rescisão em 4 Vias
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - RE
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- ☐ Outros

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

CC S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA

Nome do Empregador

Alameda do Botafogo n.º 386 - Centro Goiânia-GO.

Nº 1420



NOME DO EMPREGADO ANGELO INACIO DE BRITO

Estado Civil casado Idade 40 anos Nasceu em 30 / 03 / 39 Nacionalidade Brasileira

Natural de Uberlândia - MG. Altura Côr morena.

País Juscelino Inacio de Brito Nacionalidade Brasileira

Mãe Ana Cândida de Jesus Nacionalidade Brasileira

SE
ESTRANGEIRO

Chegado ao Brasil em ____/____/____ Cart. Mod. 19 nº ____ Naturalizado em ____/____/____

Casado com _____ Nacionalidade _____

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento

Admitido em 01 de agosto de 19 79 Para o Cargo de Zelador Para trabalhar das 7:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2:00 horas para refeição. E aos sábados das 7:00 às 17:00 horas num total de 48 horas por semana, com o Salário de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros)

_____ por Mês. Sindicato a que está
filialdo S. D. T. H. E. CO.

Local do Serviço Goiânia - Go

Optante sim Data da opção 01 / 03 / 79

Goiânia, 01 de agosto de 1.979.

Lugar e Data

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

POLEGAR DIREITO

Data da retratação _____/_____/_____

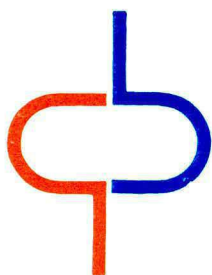
Dispensado em 28 de agosto de 1979

Recebi todos os meus documentos.

Wm. H. Inoué & Co.

Assinatura do Empregado

Antônio
CARTÓRIO DO M. ORÇ.
Confere com o Original
16 SET 1979
GOIÂNIA



CORAL - Administração e Serviços Ltda.

LIMPEZA DE PRÉDIOS - VIGILÂNCIA ARMADA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

ALAMEDA DO BOTAFOGO, 366 - CENTRO - FONES: 225-0403 - 225-3759 GOIÂNIA - GO - 74000

C.G.C. (M.F.) 01092071/0001-24

- CARTA DE PREPOSTO -

Pela presente nomeamos a Srta. MAIMUNDA DE FRANCA CAMPOS, Carteira de Identidade nº 454.498 - SSP/GO., como preposto para representar esta Empresa junto à 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO desta Capital no caso da reclamação feita pelo Sr. ANGELO INÁCIO DE BRITO, conforme Notificação nº 3554/79, podendo acordar, concordar, discordar, dar quitação e assinar documentos que se fizerem necessários.



Goiânia, 14 de setembro de 1979.

CORAL - Administração e Serviços Ltda.

Econ. Lélvio Vieira Carneiro
DIRETOR - PRESIDENTE

TABELIONATO BARBOSA 6.º OFÍCIO DE NOTAS - GOIÂNIA - GO

Reconheço, por semelhança a firma
de CORAL - Administração e Serviços Ltda.
assinada por Wander Barbosa de Faria
análoga ao exemplar existente em meu
arquivo. Dou fé.
Goiânia, 14 de Set de 1979
Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.520 / 79 .

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1979, às 12,26 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Ângelo Inácio de Brito contra Coral administração e serviços Ltda. relativa a no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pela Sra. Raimun- da de França Campos.....

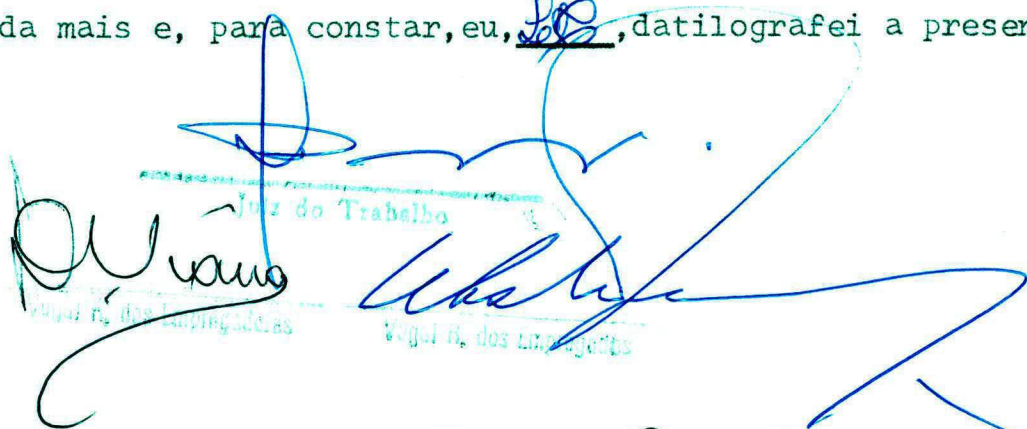
A seguir, tendo em vista o que há consta dos autos, o MM. Juiz Presidente encerrou a instrução.....

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e a recda. sua improcedência.....

Renovada a proposta de conciliação, recusada.....

Para julgamento foi designado o dia 26 do corrente mês e ano, às 12h25min., cientes as partes.....

Nada mais e, para constar, eu, BS, datilografei a presente.



Raimunda de França Campos.

Ângelo Inácio de Brito.


Bel. Paulo Roberto Moura da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCTJ Nº 1.520 /79 .

Aos ²⁶ dias do mês de setembro do ano de 1979 , às 12,25 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por ÂNGELO INÁCIO DE BRITO contra CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$ 3.780,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

QUITAÇÃO. Existindo documento de quitação das - parcelas pleiteadas e referente ao exato tempo - de serviço, devidamente assinado pelo reclamante, nada mais lhe é devido.

Vistos, etc.

ÂNGELO INÁCIO DE BRITO, reclama contra a firma - CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pretendendo a retificação da data de sua admissão e o recebimento de guias para movimentação do FGTS., aviso prévio, férias, 13º salário e salário-família, sob a alegação de que admitido em 03.07.79, tinha sido dispensado em 28.08.79, quando seu salário mensal era de Cr\$1.800,00, tudo conforme fls. 2.

Defendeu-se a empresa sustentando que o recte. - lhe prestou serviços de 01 de agosto até 28 do mesmo mês e ano; que todos os direitos reclamados não eram devidos, tudo conforme fls. 5.

O processo foi instruído com prova documental.

Foram feitas razões finais.

As propostas de conciliação não tiveram êxito.

Tudo visto e examinado.

11
26

1. O recte. não trouxe para os autos qualquer prova de que houvesse trabalhado para a empresa/recda. a partir da data de 03 de julho último. Assim, tendo em vista também a documentação acostada aos autos assinada pelo postulante, conclui-se que sua admissão ao serviço da empresa se deu em 01 de agosto deste ano e a demissão em 28 do mesmo mês e ano (v. fls. 6 e 7).

2. Por outro lado, como a demissão se deu sem justa causa e como o reclamante esteve a serviço da empresa por vinte e oito (28) dias, com o salário ajustado de Cr\$1.800,00 por mês, torna-se indubitoso que ao ser rescindido seu contrato recebeu as parcelas de direito já que colocou no documento de quitação sua assinatura (v. fls. 6).

Assim, resolve esta 1ª JCJ., unanimemente, julgar improcedente a presente ação trabalhista.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$315,00 calculadas sobre o valor de Cr\$4.000,00 arbitrado para esse fim, dispensadas na forma legal (CLT/art. 789, § 9º).

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, eu, datilografei a presente.

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 3.921/79

Goiânia - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 26 de setembro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 26 de setembro de 1979
na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Angelo Inácio de Brito
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Alameda do Botafogo nº 366 - Centro

Nesta

NO-1-2

RECEBIDO
24.036
1º de 10
9
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 3.922/79

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 26 de setembro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 26 de setembro de 1979

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Coral - Administração e Serviços
Ltda. por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


P/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Ângelo Inácio de Brito

Rua Líbero Badarô nº 30 - Vila N.Sa. de Fátima

N e s t a

NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que esta junta expediu
correspondência supracitada ao Regi-
Posto nº 24.037
Boiânia, 12 de 10 1979

P/ Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a sentença
de Jes. José Transitorie em jul-
gado

Goiânia, 17 de outubro de 1979

Paulo Prato

CHEFE DE SECRETARIA Subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 17 de 10 de 1979

Paulo Prato

CHEFE DE SECRETARIA Subst.

Proceda-se à execução, observadas
as formalidades legais

Em 17 / 10 / 79

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

MM. Juiz:

O presente feito está
em condições de ser arqui-
vado.

Em 27-11-79.

Saulo E. Santos
"Contador"

14
Livre

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Sciência, 28 de novembro de 1979



Arquive-se, dando-se a baixa.

GO/29/11/79

Juiz Presidente

